



Mourão

MANDADO DE CITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos n. 0900161-52.2016.8.24.0075

Mandado 075.2016/009969-7 - Z04-Tubarão (Tubarão)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Município de Tubarão e outro

O(A) Doutor(a) Rodrigo Fagundes Mourão, Juiz Substituto da(o) Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb., da Comarca de Tubarão, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO RÉU para o cumprimento da medida antecipatória concedida, na forma a seguir transcrita.

Senha para consulta: mcthp5.

DECISÃO: "II - Posto isto, DEFIRO a tutela cautelar, para, em sede liminar:a) determinar a imediata suspensão do andamento do Concurso Público nº 01/2016, do Município de Tubarão;b) determinar a imediata suspensão dos efeitos do Contrato nº 61/2016, firmado entre os réus, devendo o Município de Tubarão abster-se de efetuar qualquer pagamento ao Instituto O Barriga Verde - IOBV, em decorrência do contrato em questão;c) determinar a indisponibilidade de bens do Instituto O Barriga Verde - IOBV, caso o repasse dos valores estabelecidos na cláusula quarta do contrato n. 61/2016, especificamente item 4.5.1, já tenha ocorrido, no montante integralmente transferido pelo Município de Tubarão.d) fixar multa diária em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga pelo Município de Tubarão e pelo Instituto O Barriga Verde, e de multa diária pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pelo Prefeito de Tubarão e pela Presidente do Instituto mencionado, incidentes cumulativamente, para cada caso de descumprimento da presente decisão " [...].

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

DESTINATÁRIO: **Município de Tubarão**, na pessoa de seu Prefeito, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro - CEP 88.700-000, Tubarão-SC, CNPJ 82.928.656/0001-33

Tubarão (SC), 31 de maio de 2016.

Rodrigo Fagundes Mourão

Juiz Substituto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Exceto na área criminal que a fluência do prazo se inicia na data de intimação/citação/notificação da parte.

Endereço: Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone: (48)3621-1557, Tubarão-SC - E-mail: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

Patricia Vilano Effting
Procuradora Geral do Município

08/06/16

fls. 968